DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.419, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Reprova a prática da pulverização aérea de agrotóxicos ou saneantes como medida para controle do mosquito vetor da Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei no 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- o art. 1º, §3º do inciso IV da a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que define pela "permissão da incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida";
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União,

Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Recomendação CNS nº 009, de 16 de setembro de 2016, para que as Comissões Intergestores Bipartes (CIB) Estaduais debatem e deliberem pela não aprovação da pulverização aérea como medida para o controle do *Aedes aegypti*, mosquito vetor da Dengue, Zika e Chikungunya;

- a conclusão do parecer do Ministério da Saúde em sua nota informativa, segundo o qual: *"levando em consideração os riscos associados à exposição da população aos agrotóxicos, com destaque para aquelas de maior vulnerabilidade (idosos, crianças, gestantes, lactantes, doentes dentre outros); a potencial contaminação de corpos hídricos, alimentos e produções orgânicas; o desequilíbrio ecológico causado pela inespecificidade dos inseticidas; a deriva do produto, as recentes discussões acerca da ineficiência do combate químico ao mosquito, considerando sua potencial indução de resistência aos agrotóxicos, o Ministério da Saúde se manifesta contrário à adoção da pulverização aérea como estratégia para combate de vetores, mesmo em situação emergencial"*;

- a OPAS/OMS, em investigação ontomológica, feita na Colômbia, em 1979, asseverou, entre outras coisas, que "os tratamentos aéreos são rápidos, de grande alcance e cobertura, mas são muito mais caros e menos eficazes que as aplicações em solo";

- o Ministério da Saúde, na Nota Técnica n.º 75/2007, opinou que não se deve adotar esse procedimento no combate ao Aedes aegypti, dada sua eficácia reduzida, haja vista que a grande maioria da população desse vetor está abrigada dentro dos imóveis;

- o Ministério da Saúde, na Nota Informativa nº 17/2016-CGPNCD/DEVIT/SVS/MS que emite parecer contrário ao uso de aeronave no controle do *Aedes aegypti*, mosquito vetor da Dengue, Zika e Chikungunya;

- a falta de evidências científicas de que o uso do meio desse meio de aspersão diminua a densidade vetorial a ponto de interferir significativamente na dispersão das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

- ao veto ao art. 1º, §3º, IV da Medida Provisória n.º 712-A de 2016, convertida no Projeto de Lei de Conversão n.º 9/2016, assim como a rejeição de qualquer outra iniciativa que pretenda a pulverização aérea de inseticidas para o controle do mosquito transmissor dos vírus da Zika, da dengue e das febres chikungunya e amarela sob o risco de desequilíbrio do meio ambiente e incidência de outras doenças nos seres humanos;

- a dispersão de inseticida em áreas que não são focos da ação de controle de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, devido à chamada deriva e mesmo pela dificuldade operacional de se atingir o

alvo pré-definido, causando impacto desnecessário no meio ambiente e risco de contaminação da população;

- os riscos de acidentes aéreos com o uso de aeronaves para dispersão de inseticidas em áreas urbanas;

- os riscos de aceleração do processo de resistência aos inseticidas utilizados pelo Programa;

- a forma mais eficaz de diminuição da dispersão do *Aedes aegypti*, é por meio de campanhas educativas para envolvimento da população a fim de evitar reservatórios domiciliares que podem acumular água, mudanças no meio ambiente, com obras sustentáveis de esgotamento sanitário, abastecimento regular de agua, limpeza urbana regular acompanhada de campanhas educativas, dentre outras ações de combate às fases imaturas do vetor (ovo, larva e pupa); e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 227ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica reprovada a prática da pulverização aérea de agrotóxicos ou saneantes, com uso de qualquer tipo de aeronave, como medida de controle do mosquito vetor da Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2016.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG